



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2022, PARA EXECUÇÃO DO
PROJETO “CAPACITA MÃES DA FAVELA - CONTINUAÇÃO”,
CONFORME PLANO DE TRABALHO.**

O Município de **FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.612.917/0001-25, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSE ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, doravante denominado de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO NORTE DO RS - CUFA**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 12.149.188/0001-13, com sede na Rua Luiz Mazzonetto, nº 160, Bairro Jardim Primavera, na cidade de Frederico Westphalen/RS, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **ROBERTO ORESTES MACHADO TORRES JUNIOR**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.544.730-93, portador da cédula de identidade civil sob o nº 4089923363, doravante denominado de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 72/2017, autorizado através da Lei Municipal nº 5.025, de 01 de setembro de 2022, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 22/2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de COLABORAÇÃO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto firmar parceria para realização de atividades na área da Assistência Social, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções, através da conjugação de esforços para execução do projeto “Capacita Mães da Favela - Continuação”, conforme plano de trabalho, em anexo.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará para a **Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS - ADESNRS**, o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

2.1.1. O valor será depositado em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

2.2. Em caso de celebração de termos aditivos, deverão ser indicados, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. As despesas decorrentes do repasse objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes disposições orçamentárias:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

1
Roberto Torres



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1079 – Apoio a Entidades Socioassistenciais

3350.41.00.00.00.000 – Contribuições.

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 1 - Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 1196 - Executar Ações de Média e Alta Complexidade - PPDs

4450.41.00.00.00.00 - Contribuições.

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 5 - Fundo Municipal do Idoso

Projeto/Atividade: 1197 - Ações Socioassistenciais de Média e Alta Complexidade - Idoso

3350.41.00.00.00.00 - Contribuições.

2.4. O valor será depositado em conta bancária de titularidade do proponente no Banco Bannisul, Agência 0630, Conta: 0605847701.

Parágrafo Único: Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no plano de trabalho, a OSC poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária da parceria, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que, em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

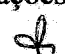
3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I- Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso;

II- Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas;

III- Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la; 

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- IV- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- VI- Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII- Fiscalizar os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII- Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX- Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração no Mural Público e no sítio oficial do município na internet.

4.2. Compete à OSC:

- I- Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II- Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;
- III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV- O Sr. **ROBERTO ORESTES MACHADO TORRES JUNIOR**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de COLABORAÇÃO;
- IX- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;
- XI- Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Roberto Torres 3



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

XII- Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII- Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV- Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV- Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - Divulgar o município de Frederico Westphalen, visando o desenvolvimento socioeconômico do município;

4.2.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Colaboração, obrigando-se a OSC a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II- modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III- utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV- pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

V- efetuar pagamentos em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI- realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da OSC.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência até **30 de janeiro de 2023**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, acompanhada do plano de trabalho atualizado, estando sujeito a análise da aceitação pela Administração Pública e disponibilidade orçamentária.

6.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Único: No caso de prorrogação da parceria, após, 12 (doze) meses de duração
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

5
Roberto



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

continua, o valor do repasse poderá ser reajustado, com base na variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá a gestão, monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

8.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

8.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

6
Roberto Paves



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.
- VI- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. No exercício de duas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.
- 8.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II- Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III- Original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração.

9.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

7
Roberto Passos



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro: O prazo para saneamento de inconsistências encontradas na prestação de contas é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a Prestação de Contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo: Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial que adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Das irregularidades detectadas na prestação de contas, poderá resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

Parágrafo Quarto: A omissão da entidade em prestar contas dos recursos recebidos, resultará em instauração de Tomada de Contas Especial, que irá apurar os fatos ocorridos, identificar os responsáveis e quantificar o débito daqueles que deram causa a perda, extravio, desvio de recursos ou outra irregularidade de que resulte danos ao erário.

10. DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS:

10.1. Tanto a administração quanto a Entidade deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

10.2. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento.

10.3. Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

10.4. A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

11. DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

8
Roberto Torres



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II- Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III- Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou parcial.

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da defesa de governo da Administração Pública sancionadora;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13. DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

13.1. Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

13.2. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos da parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

13.3. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

13.4. Qualquer prejuízo suportado pelo Município com relação a ações trabalhistas, multas ou encargos desta natureza serão cobrados da Entidade.

14. DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS
FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

9
Roberto L...



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

15. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

15.1. O foro da Comarca de Frederico Westphalen/RS, é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

15.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o plano de trabalho anexo.

16.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 03 vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Frederico Westphalen, 21 de setembro de 2022.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Administração Pública


ROBERTO O. M. TORRES JUNIOR

Presidente – CUFA
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:			
Nome da Instituição: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS		CNPJ: 12.149.188/0001-13	
Tipo de Organização da Sociedade Civil:			
<input checked="" type="checkbox"/> Organização sem Fins Lucrativos		<input checked="" type="checkbox"/> Cooperativa	<input type="checkbox"/> Religiosa
Endereço: Rua Luiz Mazzone, n° 160			
Bairro: Jardim Primavera	Cidade: Frederico Westphalen	U.F.: RS	CEP: 98400-000
E-Mail: cufafwrs@gmail.com	Telefone: 055 9 9659 2525		
Conta Bancária Específica: 0605847701	Banco: Banrisul	Agência: 0630	
Nome do Responsável: Roberto Orestes Machado Torres Junior		CPF: 018.544.730-93	
Período de Mandato: 12/12/2020 - 12/12/2025	RG/Orgão Expedidor: 4089923363 - SSP/RS	Cargo: Diretor Executivo	
Endereço: Rua Venceslau Braz, n° 374 - Bairro Santo Inácio, Frederico Westphalen/RS			CEP: 98400-000
2. PROPOSTA DE TRABALHO:		PRAZO DE EXECUÇÃO	
Nome do Projeto: Capacita - Mães da Favela - Continuação	Início: Após aprovação	Termino: 4 meses	
Público Alvo: Mulheres, mães ou responsáveis de alunos, em situação de vulnerabilidade social cadastradas e atendidas pela CUFA Frederico Westphalen/RS			
Objeto da Parceria: O presente projeto tem o intuito de manter, durante 4 meses, nas dependências do Centro Cultural e de Desenvolvimento Social da CUFA, cursos de capacitação profissional em Inclusão Digital, ofertados de modo inteiramente gratuito para mulheres, residentes e domiciliadas em bairros periféricos do município de Frederico Westphalen/RS, com os maiores índices de vulnerabilidade social e situação de risco, dando continuidade ao projeto "CAPACITA - MÃES DA FAVELA", que desenvolveu cursos em outro período. Para viabilizar essa iniciativa, a organização pretende equipar uma sala existente em sua sede, onde, durante o período estipulado, acontecerão as atividades. Desta forma, pretende criar alternativas para desenvolvimento econômico das comunidades do município, por meio do empreendedorismo e inovação.			
Descrição da realidade que será objeto da parceria (devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas): O presente projeto tem o intuito de ofertar, de forma gratuita, capacitações em Inclusão Digital para mulheres, que sejam mães ou responsáveis por alunos da CUFA/FW, em situação de vulnerabilidade social, já cadastradas e atendidas pela proponente. Ao elaborar esta proposta, leva-se em consideração a necessidade em criar alternativas a fim de amenizar os impactos da Covid-19, sobretudo aos que se encontram em situação de risco. Tendo em vista que as atividades econômicas do público alvo foram consideravelmente prejudicadas ou, até mesmo, totalmente paralisadas, impactando de forma negativa na renda de milhares de lares frederiquenses, existe um cenário que necessita de novas ferramentas para manter a subsistência. A CUFA/FW compreende que é de suma importância construir novas perspectivas através de capacitações para a geração de renda, visto todo o cenário criado em virtude do avanço da pandemia. Ao longo deste documento, todos os pontos, justificativa e metodologia do projeto a ser executado pós aprovação.			
Justificativa da Proposição: Conforme estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2020, aproximadamente 21 milhões de brasileiros tiveram renda per capita média de R\$ 7,15. Além disso, quase 17,7 milhões de pessoas foram beneficiadas por auxílios emergenciais. Este panorama se repete em todo o país e, certamente, não poderia ser diferente em Frederico Westphalen/RS. A pandemia não só reduziu ganhos salariais, mas deixou muitas pessoas desempregadas e em situação de extrema pobreza. Em 2020, a CUFA mobilizou-se em todos os Estados do Brasil, a fim de buscar meios de amenizar os impactos causados			

pelo avanço da pandemia nas favelas e periferias. Logo, tornou-se uma grande receptora e distribuidora de doações, ofertando auxílios de diversos tipos à milhares de famílias.

A CUFA Frederico Westphalen/RS foi a responsável por receber e distribuir mais de 200 toneladas de donativos. Dentre os itens: alimentos, roupas, agasalhos, insumos hospitalares, entre outros. Promoveu campanhas de conscientização, entregou cestas básicas, itens essenciais à prevenção, como máscaras reutilizáveis e unidades de álcool gel, além de ter implementado no município o programa "Mães da Favela", iniciativa de transferência de renda que inseriu mais de R\$ 40 mil reais nos bairros frederiquenses, através de cartões pré-pago da Ticket Alimentação, ou via contas digitais da PicPay, dentre tantas outras iniciativas desenvolvidas neste período.

Ao executar todas estas medidas, a proponente visa otimizar a qualidade de vida de seus atendidos, tendo em vista seus anseios e demandas. Para além de medidas paliativas, buscam-se, por meio deste plano de trabalho, ações efetivas, visto que há uma necessidade de adaptação às condições impostas.

Considerando o enquadramento da organização no Conselho Municipal de Assistência Social, o "Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos", busca-se, através deste, ofertar 4 (quatro) meses de capacitações em Inclusão Digital à mulheres, que sejam mães ou responsáveis pelos alunos cadastrados e atendidos pela CUFA/FW. O projeto terá duração de 4 (quatro) meses, com início após a aprovação do plano de trabalho, com todas as atividades acontecendo nas dependências do Centro Cultural e de Desenvolvimento Social da CUFA, sede da organização, respeitando à todos os protocolos exigidos pelo momento pandêmico vivido, a ser detalhado na metodologia.

Por fim, entende-se que esta proposta consiste, além da garantia de direitos, têm seu princípio pautado na cidadania, onde buscamos construir novas perspectivas e possibilidades para líderes de famílias, assoladas pelo cenário atual. Visa-se a autonomia e a estabilidade financeira, além de reflexões acerca do cotidiano das mulheres.

3- OBJETIVOS

3.1. Gerais:

Propiciar ações que fomentam à cidadania, transformação, inclusão e o desenvolvimento social através dos cursos ofertados e espaços promovidos.

3.2. Específicos:

- 1 - Oportunizar o exercício da cidadania à mulheres, mães ou responsáveis de alunos, em situação de vulnerabilidade social, cadastrados e atendidos pela CUFA/FW;
- 2 - Fortalecimento de vínculos;
- 3 - Criar ações de desenvolvimento intelectual, fortalecimento da autoestima das atendidas pelo projeto;
- 4 - Desenvolver a socialização e a interação entre a comunidades
- 5 - Abrir 30 vagas em curso de Inclusão Digital
- 6 - Diagnosticar as potencialidades e suas necessidades para interferir e modificar, de forma positiva, no cenário atual das comunidades;
- 7 - Promover capacitações que ofertem condições de que estas líderes de família tenham autonomia e estabilidade financeira
- 8 - Democratização de oportunidades de forma plena.
- 9 - Disponibilizar equipamentos adequados para o desenvolvimento pleno do projeto.

4- METODOLOGIA

4.1. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas:

Após a aprovação do presente plano de trabalho, o responsável legal pela proponente deverá fazer a aquisição dos materiais necessários para o desenvolvimento do curso de capacitação em Inclusão Digital, onde serão adquiridos 4 notebooks no valor de R\$ 3.750,00 cada.

Em contrapartida, a proponente disponibilizará monitor de forma gratuita ao projeto, o qual acompanhará todos os 4 meses do plano de trabalho.

Durante este período, serão mantidos cursos de capacitação profissional em Inclusão Digital, ofertados de modo inteiramente gratuito para mulheres, residentes e domiciliadas em bairros periféricos do município de Frederico Westphalen/RS. Os cursos acontecerão de forma semanal, com carga horária de 6h semanais, sendo 3h por dia, em 2 dias da semana, abordando, durante o período: - Introdução a informática básica, componentes do Computador, software; - Introdução ao pacote Office; - Introdução à internet, o uso básico, utilização das ferramentas de busca; - Uso básico das redes sociais (Instagram, Facebook, Youtube, E-mail); - Impulsionamento de negócios via redes sociais; - Relacionamento com clientes por meios digitais; - Fotografia básica: como tornar seu produto mais atrativo nas redes? - Redação básica:

como elaborar textos atrativos para as redes sociais? - Artes gráficas: introdução a criação de identidade visual; - Utilização de dispositivos móveis; Todos os conteúdos abordados têm o intuito de preparar as participantes para o mercado de trabalho, a fim de que possam utilizar ferramentas multimídias em diferentes segmentos, bem como possam fazer uso destas para impulsionar seus próprios negócios.

Sobre as comprovações

Todas as ações previstas neste projeto serão comprovadas:

Execução física: através de registros fotográficos, matérias na imprensa local, posts nas redes sociais da CUFA Frederico Westphalen, listas de presença, planos de aula elaborados pelo monitor e relatório final para a prestação de contas.

Execução financeira: Extrato bancário da conta demonstrando a entrada e a saída do recurso, bem como notas fiscais das aquisições feitas especificamente para o desenvolvimento do projeto.

A CUFA/FW também coloca-se, integralmente, à disposição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, antes, durante e após todo o processo para quaisquer dúvidas e esclarecimentos necessários.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Descrição das metas e de atividades ou projetos a serem executados:

- Desenvolver habilidades individuais das atendidas;
- Apurar o senso crítico e a capacidade criativa de cada atendida;
- Proporcionar condições individuais de superação das fragilidades, decorrentes da vulnerabilidade e questões sociais;
- Criar alternativas para a geração de renda, a autonomia e a estabilidade financeira;

5.2. Resultados Esperados:

- Que a iniciativa auxilie no fomento à cidadania;
- Que as participantes tenham acesso à informação, à capacitação profissional e que tenham noções básicas de empreendedorismo posterior aos cursos;
- Que sejam multiplicadoras de conhecimento e boas ações em suas comunidades;

5.3. Parâmetros para aferição do cumprimento das metas:

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
Divulgação e inscrições	Elaboração do material de divulgação e inscrição das participantes	Divulgar as oficinas nos territórios atendidos pela CUFA e inscrição das participantes	Divulgação	Uma ação	Após aprovação do plano de trabalho	Após 1 semana
Execução das oficinas	Preparação do espaço físico e andamento das atividades	Realização das atividades, durante 4 (quatro) meses	Cursos	1 curso	Após aprovação do plano de trabalho	Após 4 meses de execução
Avaliação e monitoramento	Aplicação de pesquisa de satisfação junto às atendidas	Avaliação da satisfação das atendidas e balanço das metas estabelecidas inicialmente.	pesquisa de satisfação	01 (uma) pesquisa	4º mês	4º mês
Prestação de	Elaboração	Prestação de contas de	relatório final	01 (um) relatório	4º mês	4º mês

contas	dos relatórios finais	toda a iniciativa em sua execução física e financeira.		de prestação de contas		
--------	-----------------------	--	--	------------------------	--	--

7. PREVISÃO DA DESPESA:

Origem	Total	Valor Mensal	Valor Anual
Proponente			
Concedente	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Total Geral	15.000,00	15.000,00	15.000,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Concedente	1º Mes	2º Mes	3º Mes	4º Mes	5º Mes	6º Mes
	15.000,00					
Proponente	7º Mes	8º Mes	9º Mes	10º Mes	11º Mes	12º Mes

9. DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Especificação	Quantidade	Valor
Material de Consumo: (detalhar o material)		
Serviços de Terceiros – Pessoa Física - (detalhar os serviços)		
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - (detalhar os serviços)		
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução - (detalhar os custos)		
Equipamentos e Materiais Permanentes - (detalhar os serviços) Notebooks	4	3.750,00
Outras despesas – (detalhar as despesas)		
TOTAL		15.000,00

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.
A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano;
Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

11. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de

comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

ROBERTO ORESTES MACHADO TORRES JUNIOR:01854473093
Assinado de forma digital por ROBERTO ORESTES MACHADO TORRES JUNIOR:01854473093
Data: 2023.07.18 19:43:29 -03'00'

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Conselho Municipal (Para repasses oriundos de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, Assistência Social, Saúde, etc.)

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____

Chefe do Poder Executivo:

Aprovado Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 5.025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com entidades de assistência social, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções para o presente exercício.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN-RS FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com entidades de assistência social, sediadas em Frederico Westphalen/RS, para o presente exercício, em cumprimento ao Programa de Auxílios e Subvenções, previsto na Lei Municipal nº 2.582, de 19 de dezembro de 2001, objetivando beneficiar as seguintes:

NOME DA ENTIDADE	VALOR (R\$)
Associação de Deficientes Físicos de Frederico Westphalen	15 000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	15 000,00
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	15 000,00
Associação Frederiquense de Promoção do Menor	15 000,00
Associação de Desenvolvimento Social do Norte do RS	15 000,00

§ 1º Para se habilitarem ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverão apresentar as documentações e requisitos constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 72/2017, assim como apresentar os seguintes documentos:

- I – Plano de Trabalho;
- II – Alvará de Licença e Funcionamento;
- III – Cópia do Estatuto Social;
- IV – Cópia da Ata de eleição da atual diretoria;
- V – Inscrição no CNPJ;
- VI – Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, emitido pelo Conselho respectivo.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros será efetuado pelo Município às entidades, em parcela única, conforme a documentação habilitadora apresentada pelas interessadas, obedecendo-se o cronograma do plano de trabalho.

Art. 3º Cada entidade conveniada deverá executar a contrapartida em conformidade com o Termo de Colaboração, obrigando-se a prestar contas da aplicação dos recursos nos prazos e datas a serem assinalados no Termo.



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Unidade 13.01 – Fundo Municipal de Assistência Social;

Projeto/Atividade: 1079 – Apoio a Entidade Socioassistenciais-Proteção Social Básica

Projeto/Atividade: 1196 – Ações de Médio e Alta Complexidade – PPDS

Órgão 13.05 - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Unidade 1: Fundo Municipal do Idoso

Projeto/Atividade: 1197 – Ações Socioassistencial de Médio e Alta Complexidade Idoso

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, ao primeiro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

MARIZETE LOURDES FROZZI
Sec. Mun. de Administração

CARLA F. V. ZANDONÁ
Sec. Mun. de Assistência Social e Habitação

Ato Publicado em: 02/09/2022.

CLAUDIA MELO
Assessora Administrativa